



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.725, DE 2026 **(Do Sr. Cobalchini)**

Institui a Política Nacional de Acolhimento e Proteção de Animais em Situação de Rua ou Vítimas de Maus-Tratos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1255/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. COBALCHINI)

Institui a Política Nacional de Acolhimento e Proteção de Animais em Situação de Rua ou Vítimas de Maus-Tratos e dá outras providências.

Apresentação: 09/04/2026 11:10:54,063 - Mesa

PL n.1725/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Acolhimento e Proteção de Animais Domésticos, com o objetivo de garantir que todos os Municípios brasileiros disponham de estrutura adequada para o acolhimento de cães e gatos em situação de rua ou vítimas de maus-tratos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - animais em situação de rua: aqueles abandonados ou sem tutor definido;

II - animais vítimas de maus-tratos: aqueles submetidos a qualquer forma de violência, negligência ou crueldade;

III - acolhimento: o recebimento, cuidado, tratamento e proteção dos animais em instalações adequadas.

Art. 3º Os Municípios deverão:

I - criar e manter centros de acolhimento, abrigos públicos ou firmar convênios com organizações da sociedade civil para essa finalidade;

II - garantir atendimento veterinário básico, incluindo vacinação, vermifugação, esterilização e tratamento de doenças;

III - promover a identificação e registro dos animais acolhidos;



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171394400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





IV – assegurar condições adequadas de higiene, alimentação e bem-estar.

Art. 4º A Política Nacional de que trata esta Lei deverá contemplar programas permanentes de:

- I – adoção responsável de animais;
- II – campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono;
- III – incentivo à esterilização como medida de controle populacional;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para promoção de feiras de adoção.

Art. 5º A União deverá:

- I – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios para implementação da política;
- II – instituir linhas de financiamento específicas para construção e manutenção dos centros de acolhimento;
- III – celebrar convênios com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os Estados deverão atuar de forma conjunta apoiando os Municípios na execução da política, inclusive por meio de:

- I – repasse de recursos;
- II – capacitação de profissionais;
- III – fiscalização das ações.

Art. 7º Os Municípios terão o prazo de até 2 (dois) anos para se adequar às disposições desta Lei.





Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema crescente e sensível nas cidades brasileiras que é o abandono e os maus-tratos de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Atualmente, milhares de animais vivem em situação de rua, expostos à fome, doenças, acidentes e violência, o que configura não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também de saúde pública. A ausência de políticas estruturadas de acolhimento e controle populacional contribui para a proliferação desordenada desses animais, agravando o problema ao longo do tempo.

Embora existam iniciativas isoladas em alguns Municípios, a realidade nacional é marcada por desigualdade de estrutura e ausência de diretrizes uniformes. Dessa forma, torna-se fundamental a criação de uma política nacional que estabeleça parâmetros mínimos e obrigatórios, garantindo dignidade e proteção aos animais.

Além disso, o projeto incentiva a adoção responsável, promovendo uma mudança cultural importante, baseada na conscientização da população sobre a guarda responsável e o respeito aos animais.

A proposta também valoriza a atuação conjunta entre poder público e organizações da sociedade civil, reconhecendo o papel essencial de protetores independentes e entidades que já atuam nessa causa.

Por fim, ao prever apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, o projeto busca viabilizar a implementação da política, especialmente em Municípios com menor capacidade orçamentária.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Sala das Sessões, em de de 2026.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/04/2026 11:10:54.063 - Mesa

PL n.1725/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171394400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

